



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARROIO DO MEIO

Rua Dr. João Carlos Machado, 1000 - Bairro Centro – Arroio do Meio/ RS

Fone: (51) 3716-1155 Ramal 35 Email:
cmearroiodomeiors@gmail.com

Resolução nº11 de 08 de maio de 2013.

Define critérios operacionais para matrícula/ingresso de alunos na Educação Infantil/ Pré-Escola no Sistema Municipal de Ensino de Arroio do Meio - RS.

O Conselho Municipal de Educação de Arroio do Meio, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com Emenda Constitucional nº59/2009, as Resoluções nº 5/2009 e 6/2010 CNE/CEB e a Lei nº 12796 de 04 de abril de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Para o ingresso na Educação Infantil - nível A, a criança deverá ter quatro (04) anos completos até o dia trinta e um de março (31/03) do ano em que ocorrer a matrícula. Já para o ingresso no nível B, a criança deverá ter cinco (05) anos completos até o dia trinta e um de março (31/03) do ano em que ocorrer a matrícula.

Parágrafo Único – Nas localidades onde não há Escola de Educação Infantil, as Escolas de Ensino Fundamental, poderão matricular as crianças que completarem quatro (4) anos fora da data corte até o ano de dois mil e dezesseis (2016), obedecendo aos seguintes critérios:

- Solicitação de vaga na escola a partir do momento em que a criança completar quatro (04) anos conforme anexo I;
- Justificativa da necessidade que o ingresso no Nível A ocorra fora da data corte (após trinta e um de março do ano da matrícula), conforme anexo II;



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARROIO DO MEIO

Rua Dr. João Carlos Machado, 1000 - Bairro Centro – Arroio do Meio/ RS

Fone: (51) 3716-1155 Ramal 35 Email:
cmearroiodomeiors@gmail.com

- Assinatura do termo de ciência sobre o teor desta Resolução, bem como, que seu (ua) filho (a) terá de repetir o Nível A no ano seguinte ao ingresso na Educação Infantil/ Pré-Escola fora da data corte, conforme anexo III;
- Parecer da Escola analisando o ingresso da criança após a data corte, conforme anexo IV.

Art. 2º - Um dossiê com os documentos obedecendo aos critérios supracitados deverá ser encaminhado pela instituição para a Secretaria de Educação e Cultura. Esta, por sua vez, enviará o mesmo para apreciação deste Conselho, que após o exame da situação e dos documentos encaminhados exarará um Parecer autorizando ou não a efetivação da matrícula fora da data corte.

Art. 3º - A presente resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARROIO DO MEIO

Rua Dr. João Carlos Machado, 1000 - Bairro Centro – Arroio do Meio/ RS

Fone: (51) 3716-1155 Ramal 35 Email: cmearroiodomeiors@gmail.com

JUSTIFICATIVA

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009)

A emenda constitucional nº 59 de 2009 alterou o texto da Constituição Federal ampliando a obrigatoriedade da Educação Básica dos quatro (04) aos dezessete (17) anos. Desse modo, obriga as crianças de quatro (04) anos em diante a frequentarem instituições de Educação Infantil, tornando a Pré-Escola obrigatória, universalizando, portanto a Educação Infantil. Por outro lado, estendendo essa obrigatoriedade até os dezessete (17) anos de idade, busca ampliar a escolaridade da população, pois se subentende que até esta idade os alunos tenham cursado também essa etapa da Educação Básica.

Neste caminho, a Lei nº 12796 de 04 de abril de 2013, alterou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira – Lei 9394/1996, estabelecendo diretrizes para organizar a Educação Nacional a partir do que determinou a Emenda Constitucional supracitada. Desse modo, o artigo 4º passou a ter a seguinte redação:

“**Art. 4º.** O dever do Estado com a educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, organizada da seguinte forma:

- a) pré-escola;
- b) ensino fundamental;
- c) ensino médio; (...).”



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARROIO DO MEIO

Rua Dr. João Carlos Machado, 1000 - Bairro Centro – Arroio do Meio/ RS

Fone: (51) 3716-1155 Ramal 35 Email:
cmearroiodomeiors@gmail.com

Assim, a Educação Infantil, etapa Pré-Escola passa a ser obrigatória para as crianças de quatro (04) e cinco (05) anos, independentemente da organização utilizada (séries/anos e/ou ciclos) para a referida etapa, que passa, inclusive, a ter frequência mínima de sessenta por cento (60%), para uma carga horária mínima anual de oitocentas (800) horas, distribuídas, em no mínimo, duzentos (200) dias letivos, de acordo com a redação dos Artigos 30 e 31 da Lei nº12796 de 04 de abril de 2013.

Em 08 de maio de 2013.

Carla Jaqueline Schroeder - relatora

Noeli Maria Primaz dos Santos – relatora

Césinha Gerhardt Wollinger

Eduardo da Silva

Márcia Luisa Ely Thomé

Maria Lorena Kronbauer

Marlise Führ

Naiara Regina Tres

Vera Lúcia Kuhn Bruxel

Aprovado por unanimidade em sessão plenária, realizada em 08 de maio de 2013.

CARLA JAQUELINE SCHROEDER

Presidente do Conselho Municipal de Educação



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARROIO DO MEIO

Rua Dr. João Carlos Machado, 1000 - Bairro Centro – Arroio do Meio/ RS

Fone: (51) 3716-1155 Ramal 35 Email:
cmearroiodomeiors@gmail.com

ANEXO I

SOLICITAÇÃO DE VAGA

Eu, _____, responsável por
_____ venho solicitar a vaga no
Nível A, da Escola Municipal de Ensino Fundamental _____ a
partir de _____, quando meu (minha) filho (a) completará
quatro (04) anos de idade.

Arroio do Meio, ____ de _____ de 20____.

Assinatura



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARROIO DO MEIO

Rua Dr. João Carlos Machado, 1000 - Bairro Centro – Arroio do Meio/ RS

Fone: (51) 3716-1155 Ramal 35 Email: cmearroiodomeiors@gmail.com

ANEXO II

JUSTIFICATIVA

A Resolução nº11/2013 do Conselho Municipal de Educação de Arroio do Meio define critérios para a matrícula dos alunos na Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino deste município. Nesse sentido, estabelece a data corte para ingresso no Nível A para as crianças que completam quatro (04) anos até 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula. Porém, como na localidade onde moramos não há Escola de Educação Infantil, vimos por meio deste, solicitar vaga fora da data corte para o (a) aluno (a) _____

porque: _____

Arroio do Meio, ____ de _____ de 20 ____.

Assinatura do responsável



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARROIO DO MEIO

Rua Dr. João Carlos Machado, 1000 - Bairro Centro – Arroio do Meio/ RS

Fone: (51) 3716-1155 Ramal 35 Email:
cmearroiodomeiors@gmail.com

ANEXO III

TERMO DE CIÊNCIA

Eu, _____, portador do RG nº _____, inscrito no CPF nº _____, domiciliado à Rua _____ (rua/nº/bairro) deste município, responsável pelo (a) aluno (a) _____, declaro estar ciente e concordar em efetivar a matrícula do referido aluno novamente no Nível A no próximo ano, atendendo à idade de ingresso na Educação Infantil, Etapa Pré-Escola, estabelecida pela Resolução nº11 do Conselho Municipal de Educação de Arroio do Meio.

Arroio do Meio, ____ de _____ de 20__.

Assinatura do responsável



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARROIO DO MEIO

Rua Dr. João Carlos Machado, 1000 - Bairro Centro – Arroio do Meio/ RS

Fone: (51) 3716-1155 Ramal 35 Email: cmearroiodomeiors@gmail.com

ANEXO IV

Quanto ao ingresso do (a) aluno (a) _____, no Nível A desta instituição fora da data corte estabelecida pela Resolução nº 11 do Conselho Municipal de Educação de Arroio do Meio, nos manifestamos:

PARECER DA ESCOLA (DIREÇÃO E/OU COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA)

Arroio do Meio, ____ de _____ de 20__.

(Assinatura e Carimbo)

PARECER DA PROFESSORA DA TURMA

Arroio do Meio, ____ de _____ de 20__.

(Assinatura)